



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 279/95

Autoriza o Município de Paraíso do Sul-RS a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o BANRISUL, visando à Implantação de Eletrificação Rural para Propriedades Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul - PROLUZ - II.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Compromisso de Cooperação Técnica e Administrativa com o BANRISUL, visando à Implantação de Eletrificação Rural para Propriedades Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul - PROLUZ -II.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Convênio acima mencionado.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da implantação do PROLUZ II correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

Função 09 - Energia e Recursos Minerais

Programa 51 - Energia Elétrica

Subprograma: 269 - Eletrificação Rural

Projeto: 1026 - Construção de Redes de Eletrificação Rural

Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 3º - O convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo período compreendido desde a sua assinatura até o final da implantação do PROGRAMA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE OUTUBRO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.